

**PORTARIA Nº 320 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

**Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES para captação de água no correjo Água Fina.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 645/2023, de 11 de abril de 2023, do processo SIGA Nº 3105/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES, CPF 704.043.568-34, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no correjo Água Fina, com a finalidade de irrigação, localizado na Fazenda Água Fina, Zona Rural do Município de Rosário Oeste-MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG) P-4 - Alto Rio Cuiabá com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação 01: 14°28'3.54"S de Latitude Sul e 55°32'2.01"W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação 329,4 m<sup>3</sup>/h (0,09150 m<sup>3</sup>/s ou 90,50 L/s), variando, mensalmente as horas e os dias, conforme consta na Tabela 01 das vazões solicitadas para irrigação, totalizando o volume anual de 714.139,20 m<sup>3</sup> e irrigará uma área total de 76,04 ha;

II. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de abril 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADO-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos**  
**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação no córrego Água Fina  
 Coordenadas Geográficas 14°28'3.54"S 55°32'2.01"W  
 - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0915	15	8
Fevereiro	0,0915	15	8
Março	0,0915	23	5
Abril	0,0915	7	20
Maiο	0,0915	9	24
Junho	0,0915	9	24

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0915	10	27
Agosto	0,0915	10	30
Setembro	0,0915	10	28
Outubro	0,0915	6	26
Novembro	0,0915	23	5
Dezembro	0,0915	12	10

Volume Total Anual(m<sup>3</sup>): 714.139,20

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2023

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/04/2023 as 10:09:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **4BKUE1234** e o código CRC **18D17F1D**.